



MENSAGEM Nº 096/2026, DE 06 DE JULHO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

[Assinatura]
PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
RECEBIDO EM 07/07/26

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **autoriza a cessão de uso de motocicletas aos Agentes Comunitários de Saúde em efetivo exercício no Município de Cedro e dá outras providências.**

A presente iniciativa tem por objetivo fortalecer as ações desenvolvidas pela Atenção Primária à Saúde, mediante a disponibilização de instrumento de trabalho que possibilite maior eficiência no desempenho das atividades exercidas pelos Agentes Comunitários de Saúde, especialmente nas visitas domiciliares, no acompanhamento das famílias e no atendimento das comunidades localizadas em áreas rurais e de difícil acesso.

O deslocamento diário integra a própria natureza das atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde, razão pela qual a utilização de motocicletas contribuirá para ampliar a cobertura territorial das ações de saúde, reduzir o tempo de deslocamento entre as microáreas e proporcionar maior celeridade e efetividade na prestação dos serviços públicos à população.

O Projeto deixa expressamente consignado que a medida possui natureza exclusivamente funcional, não importando em doação, transferência de propriedade ou concessão de vantagem aos agentes beneficiários, permanecendo as motocicletas incorporadas ao patrimônio público municipal, sendo sua utilização condicionada ao efetivo exercício das atividades, à assinatura de termo de responsabilidade e ao cumprimento das normas estabelecidas em regulamento.

A proposta contempla, ainda, os Agentes Comunitários de Saúde vinculados a outros entes federativos que estejam formalmente cedidos ou colocados à disposição do Município,

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro • Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 • Centro - CEP: 63400-000 • Cedro-Ceará
CNPJ: Nº 07.812.241/0001-84 • Telefone: (88) 2168-1023 • Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



considerando que exercem as mesmas atribuições, atendem à mesma população e integram a organização dos serviços da Atenção Primária desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em observância aos princípios da eficiência, da isonomia e da continuidade do serviço público.

Por fim, a regulamentação por decreto permitirá disciplinar os critérios de distribuição, utilização, fiscalização, conservação e devolução dos veículos, assegurando o adequado controle patrimonial e a correta destinação dos bens públicos.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento da política municipal de saúde e para a melhoria da prestação dos serviços oferecidos à população, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Cedro/CE, 06 de julho de 2026.

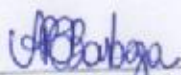
Francisco Nilson Alves Diniz
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro • Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 • Centro - CEP: 63400-000 • Cedro-Ceará
CNPJ: Nº 07.812.241/0001-84 • Telefone: (88) 2168-1023 • Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 0100/2026, DE 06 DE JULHO DE 2026.


PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
RECEBIDO EM 07/07/26

**AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE MOTOCICLE-
TAS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
EM EFETIVO EXERCÍCIO NO MUNICÍPIO DE
CEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a cessão de uso de motocicletas pertencentes ao patrimônio do Município de Cedro aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS em efetivo exercício no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se Agentes Comunitários de Saúde em efetivo exercício aqueles vinculados ao Município de Cedro ou a outro ente federativo, desde que formalmente cedidos, disponibilizados ou colocados à disposição do Município mediante instrumento de co-operação, convênio ou ato equivalente.

§ 2º A cessão de uso prevista nesta Lei possui natureza exclusivamente funcional, destinando-se à execução das atribuições inerentes ao cargo de Agente Comunitário de Saúde.

§ 3º A propriedade das motocicletas permanecerá, em caráter permanente, incorporada ao patrimônio do Município de Cedro.

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro • Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 • Centro - CEP: 63400-000 • Cedro-Ceará
CNPJ: Nº 07.812.241/0001-84 • Telefone: (88) 2168-1023 • Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



Art. 2º A cessão de uso constitui mera disponibilização de instrumento de trabalho, não gerando direito adquirido, incorporação patrimonial, vantagem funcional, direito de retenção ou qualquer expectativa de transferência definitiva da propriedade do bem.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º A cessão de uso das motocicletas tem por finalidade:

- I – ampliar a cobertura territorial das ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde;
- II – proporcionar maior eficiência e celeridade às visitas domiciliares;
- III – facilitar o acesso às comunidades rurais e às localidades de difícil deslocamento;
- IV – fortalecer as ações de promoção, prevenção e acompanhamento da saúde da população;
- V – aprimorar a prestação dos serviços públicos de Atenção Primária à Saúde.

CAPÍTULO III

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º Poderão ser contemplados com a cessão de uso das motocicletas os Agentes Comunitários de Saúde que:

- I – estejam em efetivo exercício das atividades externas inerentes ao cargo;
- II – possuam Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida e compatível com a condução de motocicletas;

GABINETE DO PREFEITO



III – firmem Termo de Responsabilidade;

IV – atendam aos requisitos previstos nesta Lei e em seu regulamento.

Parágrafo único. Havendo número insuficiente de motocicletas, a distribuição observará critérios objetivos definidos em regulamento.

CAPÍTULO IV DA CESSÃO DE USO

Art. 5º A cessão de uso será formalizada mediante Termo de Responsabilidade Individual.

§ 1º A cessão terá natureza precária, personalíssima, gratuita e revogável a qualquer tempo, em razão do interesse público mediante ato administrativo motivado.

§ 2º A motocicleta deverá permanecer vinculada exclusivamente ao agente beneficiário, sendo vedada sua utilização por terceiros.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Art. 6º Constituem obrigações do agente beneficiário:

I – utilizar a motocicleta exclusivamente para o desempenho das atividades funcionais;

II – conservar o veículo em perfeitas condições de uso;

III – guardar adequadamente o bem público;

IV – comunicar imediatamente qualquer acidente, furto, roubo, dano ou avaria;

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro • Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 • Centro - CEP: 63400-000 • Cedro-Ceará
CNPJ: Nº 07.812.241/0001-84 • Telefone: (88) 2168-1023 • Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



V – apresentar a motocicleta sempre que solicitado pela Administração;

VI – manter válida sua habilitação para condução de motocicletas;

VII – cumprir integralmente a legislação de trânsito.

Art. 7º. A cessão de uso será realizada mediante encargos assumidos pelo beneficiário, os quais serão definidos no Decreto regulamentador e formalmente aceitos por meio do Termo Administrativo de Cessão de Uso e Responsabilidade.

§ 1º Os encargos deverão guardar relação com a utilização, conservação e manutenção ordinária da motocicleta, observado o interesse público e a finalidade da cessão.

§ 2º O descumprimento dos encargos assumidos poderá ensejar a revogação da cessão, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal cabível.

Art. 8º O beneficiário responderá:

I – pelas infrações de trânsito cometidas durante a utilização da motocicleta;

II – pelos danos causados ao veículo em decorrência de dolo ou culpa;

III – pelos prejuízos causados ao patrimônio público em razão da utilização inadequada do bem.

CAPÍTULO VI DAS VEDAÇÕES

Art. 9º É vedado ao beneficiário:

I – utilizar a motocicleta para fins particulares;

GABINETE DO PREFEITO



- II – emprestar, alugar, ceder, alienar ou permitir sua utilização por terceiros;
- III – promover alterações, adaptações ou modificações sem autorização da Administração;
- IV – retirar ou adulterar a identificação patrimonial do Município;
- V – utilizar a motocicleta em desacordo com sua finalidade pública.

CAPÍTULO VII DA EXTINÇÃO DA CESSÃO

Art. 10. A cessão de uso será encerrada:

- I – quando cessar o exercício das funções no Município;
- II – em caso de exoneração, aposentadoria, demissão, remoção ou desligamento;
- III – quando houver perda ou suspensão da Carteira Nacional de Habilitação;
- IV – por afastamento nas hipóteses previstas em regulamento;
- V – por interesse público devidamente justificado;
- VI – pelo descumprimento das disposições desta Lei, do regulamento ou do Termo de Responsabilidade.

Parágrafo único. Encerrada a cessão, o beneficiário deverá devolver imediatamente a motocicleta ao Município, em condições compatíveis com o desgaste natural decorrente do uso regular.

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ▪ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ▪ Centro - CEP: 63400-000 ▪ Cedro-Ceará
CNPJ: Nº 07.812.241/0001-84 ▪ Telefone: (88) 2168-1023 ▪ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



CAPÍTULO VIII DO CONTROLE PATRIMONIAL

Art. 11. As motocicletas permanecerão registradas no patrimônio público municipal e sujeitas ao controle da Secretaria Municipal de Saúde e do setor de patrimônio.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá realizar inspeções e vistorias periódicas nos veículos cedidos.

CAPÍTULO IX DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei mediante Decreto, disciplinando especialmente:

- I – os critérios de distribuição dos veículos;
- II – o procedimento para formalização da cessão;
- III – o modelo do Termo de Responsabilidade;
- IV – as hipóteses de suspensão temporária da cessão;
- V – os procedimentos de fiscalização;
- VI – as inspeções periódicas;
- VII – os procedimentos de devolução dos veículos;
- VIII – as demais normas necessárias à execução desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro • Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 • Centro - CEP: 63400-000 • Cedro-Ceará
CNPJ: Nº 07.812.241/0001-84 • Telefone: (88) 2168-1023 • Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cedro/CE, 06 de julho de 2026.

Francisco Nilson Alves Diniz

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ▪ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ▪ Centro - CEP: 63400-000 ▪ Cedro-Ceará
CNPJ: Nº 07.812.241/0001-84 ▪ Telefone: (88) 2168-1023 ▪ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br